



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Altera os Artigos 10, 11 e 12 e o Anexo VI da Resolução Nº 212/2018-CONSUP, de 28 de setembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CONSUP DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.036374/2018-09 e com base na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, na Lei nº 12.863, de 24/09/2013, e na Resolução MEC/SETEC/CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014, e demais orientações expedidas pelo CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (CPRSC), instituído pela Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, a Resolução nº 212/2018-CONSUP, de 28 de setembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A participação do servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o Art. 9º desta Resolução, será remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 02/09/2008, publicada no D.O.U. de 03/09/2008.

- I. Os membros da Comissão Especial serão remunerados individualmente na rubrica de Encargo de Curso e Concurso, equivalente a 3 (três) horas;
- II. Os docentes da carreira EBTT, aposentados, caso aceitem avaliar, não poderão ser remunerados
- III. Somente poderão ser avaliadores, os docentes pertencentes à carreira EBTT, ativos ou aposentados nesta carreira.
- IV. Os docentes da carreira EBTT, que estiverem oficialmente afastados por motivos de licenças conforme a lei 8112/90 não poderão ser avaliadores dos processos de RSC.”

“Art. 11. Cabe aos membros da Comissão Especial:

- I. Analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do IFPA, disposta nesta resolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II. Calcular a pontuação obtida pelo docente, por meio do memorial descritivo de cálculo (planilha), consoante Anexo III, IV, V, desta resolução;

III. Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, conforme modelo encaminhado pela CPPD, consoante Anexo VI desta resolução;

IV. Encaminhar o parecer para a CPPD do IFPA, o qual deverá apresentar o preenchimento compulsório dos itens A e B, bem como a data de retroatividade, no formato dd/mm/aaaa. Além disso, também deverá conter, obrigatoriamente, o memorial descritivo de cálculo, com a pontuação obtida pelo candidato e todas as páginas devidamente assinadas, conforme os modelos encaminhados pela CPPD.”

“Art. 12. A concessão do RSC será deferida por aprovação da maioria simples dos membros da comissão especial e no processo deverá constar, obrigatoriamente, os três pareceres e o memorial descritivo de cálculo de todos os avaliadores.

§ 1º No caso de o candidato não aceitar a avaliação da comissão especial, este deverá apresentar recurso para CPPD do IFPA, no prazo de até 10 dias do encaminhamento dos pareceres pela CPPD, para que seja feita reapreciação do processo indeferido.

§ 2º Nos casos de recurso, a reapreciação do processo indeferido deverá ser realizada por nova banca, distinta da primeira, que emanará novos pareceres, os quais invalidarão os pareceres anteriores.

§ 3º O candidato que tiver seu pedido de concessão INDEFERIDO, com ou sem recurso, ou que não aceitar o resultado do recurso, poderá solicitar novo processo de RSC para a CPPD do IFPA, decorrido um prazo mínimo de 180 dias, a contar da data do arquivamento do processo julgado anteriormente.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VI
PARECER DO AVALIADOR

Eu, _____ professor(a) da Carreira
do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, lotado no _____
_____ com matrícula SIAPE nº _____, sendo
designado Membro da Comissão Especial para Avaliação de RSC, para avaliar o(a) candidato(a) professor(a)
_____, Processo nº _____.

Declaro que, ao analisar os documentos apresentados, verifiquei _____ pontos no **RSC pretendido** e
_____ pontos **no total** (RSC I + RSC II + RSC III). O requerente está: () **apto** () **inapto** a este
Reconhecimento de Saberes e Competências – **RSC** () **I** () **II** () **III**, conforme os critérios de pontuação
existentes na Resolução nº 212/2018/CONSUP/IFPA, aprovada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento
de Saberes e Competências – CPRSC.

Para atender ao previsto no Art. 15, da Resolução CPRSC nº 001/2014, o avaliador deverá observar e registrar
no seu parecer:

O docente faz jus ao RSC pretendido retroativo à ____/____/____.

a) a data da última atividade que atende ao percentual mínimo de 25% necessário ao RSC pretendido,
____/____/____;

b) a data da última atividade que atende ao percentual de 25% que complementam a pontuação mínima
necessária à concessão do RSC, ____/____/____.

Fundamentação para critérios não validados, caso aplicável.

Em ____ de _____ de _____.

Nome do avaliador - SIAPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Claudio Alex', written over the printed name.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP